



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

12 de agosto de 2025 - Edição nº 165

SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0274-1/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 15/08/2025 às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de serviços de costura para confecção, reparo e ajuste de vestimentas destinadas à utilização em projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais e culturais das unidades escolares da rede municipal de ensino de Brumado/BA, promovidos ou apoiados pela Secretaria municipal de Educação (SEMEC), conforme descrições contidas no termo de referência deste edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 14h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
- 4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – Termo de referência.
ANEXO II - Documentação Exigida para Habilitação
ANEXO III – Documentação Complementar/Declarações
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 12 de agosto de 2025.

PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de serviços de costura para confecção, reparo e ajuste de vestimentas destinadas à utilização em projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais e culturais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme descrições contidas neste instrumento.

1.1.2. A rede municipal de ensino de Brumado é composta pelas seguintes unidades escolares:

1. CRECHE MUNICIPAL ALISSON PATRIK SARAIVA DE JESUS – BRISAS
2. CRECHE RAIMUNDO NONATO (ANEXO ESCOLA ELCIO) – SÃO JOSÉ – URBIS I
3. CRECHE NAYARA CRUZ (ANEXO ESCOLA ROBERTO SANTOS) – DR. JURACY
4. CRECHE MUNICIPAL CRISTIANE CAIRES SOUZA – LAGOA FUNDA
5. CRECHE MUNICIPAL IRMÃOS RICARDO JOSÉ E DANIEL CARLOS – VILA P. VARGAS
6. CRECHE MUNICIPAL MARIANY VITÓRIA SANTOS – IRMÃ DULCE
7. CRECHE MUNICIPAL NATANAEL RIBEIRO TEIXEIRA – BARAÚNAS
8. CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR – URBIS II – CAIC
9. EMTI EDUCAÇÃO INFANTIL EMERSON KAWA DOS SANTOS SOUZA – MONSENHOR FAGUNDES
10. EMTI ELCIO JOSÉ TRIGUEIRO – SÃO JOSÉ – URBIS I
11. EMTI PROFESSOR ROBERTO SANTOS – DR. JURACY
12. EMTI PROF^ª ARMIDA MARIA AZEVEDO – OLHOS D'ÁGUA
13. EMTI PROF^ª ENY NOVAIS MAFRA – SÃO FÉLIX
14. EMTI PROF^ª MARIA IRANILDE LOBO – URBIS II – CAIC
15. EMTI PROF^ª SCHEILLA BARRETO SPÍNOLA COSTA – MONSENHOR FAGUNDES
16. EMTI PROF^ª ZILDA LIMA NEVES – CENTRO
17. EMTI PROFESSOR AYRTON VIANA SILVA – BARAÚNAS
18. EMTI SANTA RITA DE CÁSSIA – CAMPO DE AVIAÇÃO
19. CMETI AGAMENON SANTANA – CMEAS – MONSENHOR FAGUNDES
20. EMTI MODELO CÍVICO-MILITAR IDALINA AZEVEDO LOBO – MALHADA BRANCA
21. EMTI MODELO CÍVICO-MILITAR PROF^ª OSCARLINA OLIVEIRA SILVA – NOVO BRUMADO
22. EMTI PROF^ª CLARICE MORAIS DOS SANTOS – CAMPO DE AVIAÇÃO
23. EMTI PROF^ª MARIA DAS GRAÇAS ASSIS CORREIA – NOVO BRUMADO
24. EMTI PROF^ª NICE PÚBLIO DA SILVA LEITE – MONSENHOR FAGUNDES
25. EMTI PROF^ª MARIA SÔNIA MEIRA GOMES E PROFESSOR SÁ TELES – VILA P. VARGAS
26. EMTI ANA RODRIGA TEIXEIRA – CRISTALÂNDIA
27. EMTI LEONEL ROSENDO DA SILVA – SAMAMBAIA
28. EMTI MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – UBIRAÇABA
29. EMTI MIGUEL MIRANTE – ARRECIFE
30. EMTI PROFESSOR AMÉRICO ZIZICO NASCIMENTO – UMBURANAS
31. EMTI PROFESSOR CLEMENTE GOMES – ITAQUARAÍ
32. EMTI PROF^ª JOSELITA MEIRA DE CARVALHO – TAMBORIL
33. EMTI PROF^ª MIRIAM AZEVEDO GONDIM MEIRA – LAGOA FUNDA
34. EMTI SUZANA MARIA GUIMARÃES – VILA P. VARGAS
35. EMEJA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – BAIRRO DO TANQUE

2. DAS JUSTIFICATIVAS E BASE LEGAL

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA tem adotado uma política educacional comprometida com a formação integral dos estudantes da rede pública, promovendo, para além do ensino tradicional, o fortalecimento de práticas pedagógicas que valorizem a cultura, a criatividade, a expressão artística, a identidade local e o desenvolvimento socioemocional dos alunos.

Nesse cenário, os projetos interdisciplinares realizados nas escolas têm se ampliado significativamente, incorporando formaturas escolares, apresentações teatrais, atividades de dança, eventos cívico-culturais, mostras artísticas e musicais, entre outras ações que se inserem no currículo ampliado e contribuem para o protagonismo estudantil e o engajamento das famílias e da comunidade escolar.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Essas atividades, contudo, demandam estruturas específicas de apoio logístico e estético, dentre as quais se destaca a necessidade de figurinos e trajés adequados, que estejam em harmonia com os temas abordados e com os demais elementos cênico-pedagógicos. Embora algumas unidades escolares já disponham de vestimentas utilizadas em anos anteriores, é imprescindível:

- Realizar ajustes em peças existentes, adequando-as ao perfil físico dos atuais alunos (apertos, folgas, reformas e acabamento);
- Confeccionar novas peças, destinadas a alunos recém-matriculados, turmas criadas em anos recentes ou para apresentações inéditas;
- Substituir vestimentas danificadas, desgastadas pelo tempo ou que já não atendam ao padrão visual ou temático atual das atividades escolares.

A contratação de serviços especializados de costura escolar representa, nesse contexto, uma solução funcional, econômica e alinhada ao interesse público, pois:

- Evita o descarte de peças em bom estado, promovendo o reaproveitamento e a sustentabilidade;
- Reduz os custos com aquisição de roupas novas, ao permitir o ajuste de peças já existentes no acervo das escolas;
- Garante a padronização visual e a identidade institucional das unidades escolares, essencial para a estética dos eventos;
- Contribui para a inclusão social, ao assegurar que todos os alunos possam participar das apresentações em igualdade de condições, independentemente da condição socioeconômica;
- Fortalece o sentimento de pertencimento e eleva a autoestima dos estudantes, ao vê-los inseridos em atividades escolares organizadas, valorizadas e visualmente bem estruturadas.

Portanto, a contratação de serviços de costura para as escolas da rede municipal não é apenas uma medida de suporte logístico, mas sim uma ação estratégica de apoio à política pública de educação integral, inclusiva e culturalmente sensível, refletindo diretamente nos resultados pedagógicos, no clima escolar e na valorização do ambiente educacional.

A medida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, inclusão e valorização da educação pública, justificando-se plenamente a necessidade da contratação para atender à demanda contínua e específica da rede municipal de ensino.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021: Art. 75. É dispensável a licitação: [...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- Por dispensa de licitação;
- Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em partes, visando à ampliação da competitividade, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e à melhoria da eficiência da contratação pública.

Entretanto, após análise técnica da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, por entender que o serviço de costura a ser prestado possui caráter contínuo, padronizado e integrado, exigindo uniformidade na confecção, no ajuste e na manutenção dos figurinos escolares, o que inviabiliza a fragmentação da execução sem prejuízo à qualidade, à harmonia visual e ao cronograma dos eventos pedagógicos.

O atendimento a múltiplas escolas requer padronização dos acabamentos, modelos e ajustes, o que só é possível com execução coordenada por um único fornecedor, garantindo resultados estéticos e operacionais uniformes. O parcelamento poderia acarretar inconsistências visuais e incompatibilidades de qualidade entre as peças.

A execução por um único contratado permite economia de escala na mão de obra e nos materiais utilizados, além de simplificar a logística de coleta, ajuste e entrega das peças, o que resultará em menor custo global e melhor aproveitamento do acervo existente, evitando gastos desnecessários.

O fracionamento da contratação acarretaria maior complexidade administrativa para a gestão e fiscalização contratual, com a necessidade de controlar múltiplos prazos, fornecedores e padrões técnicos distintos, o que comprometeria a eficiência, a economicidade e a boa execução contratual. Diante dessas justificativas, conclui-se que o parcelamento do objeto não é tecnicamente recomendável nem vantajoso para a Administração, configurando hipótese autorizada de contratação integral com fundamento no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente estimativa tem como base:

- O número de unidades escolares envolvidas (mais de 30 instituições);
- O histórico de participação das escolas em eventos cívico-culturais como o Desfile de 7 de Setembro;
- A estimativa de alunos participantes nas fanfarras e demais apresentações culturais (baseado no porte das escolas e nos dados históricos de edições anteriores);
- A necessidade de trajes novos e ajustes em vestimentas reutilizáveis, conforme explicitado no DFD;
- O padrão mínimo necessário para garantir padronização, identidade visual e organização do evento.

2.4.1. Cálculo estimado de demanda

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo estimado	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de costura para confecção e reparos de vestimentas escolares (inclui molde, corte, costura, acabamento e embalagem individual de coletes, calças, saias, faixas e capas).	748	UNID	R\$ 80,00	R\$ 59.840,00
TOTAL					R\$ 59.840,00

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Valor total: R\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos quarentas reais).

2.4.2. Observações

- O número de 748 peças representa a demanda consolidada de todas as escolas da rede municipal de ensino com base no planejamento das atividades pedagógicas e culturais de 2025.
- O quantitativo foi definido pela área requisitante com base na análise interna de necessidade, alinhada às atividades previstas para o segundo semestre de 2025, em especial o desfile cívico do Dia da Independência.
- Considerando a natureza da contratação e a impossibilidade de parcelamento, a execução será feita de forma unificada, conforme argumentação técnica do DFD.

2.5. DA SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá atender aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, observando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, que incluem:

1. Sustentabilidade Ambiental

- Reaproveitamento de peças existentes, sempre que possível, visando reduzir o descarte de materiais e minimizar a geração de resíduos têxteis;
- Utilização de materiais ecológicos ou recicláveis, preferencialmente oriundos de processos com menor impacto ambiental, quando for necessária a aquisição de novos insumos;
- Descartar de forma ambientalmente adequada os resíduos gerados, tais como retalhos, linhas e sobras de tecidos, evitando poluição e incentivando a destinação para reciclagem ou reutilização.

2. Sustentabilidade Social

- Valorização da mão de obra local, priorizando a contratação de profissionais da região, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento da economia municipal;
- Garantia do cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato;
- Incentivo à inclusão social, com possibilidade de contratação de mão de obra de grupos vulneráveis ou cooperativas locais, desde que tecnicamente possível.

3. Sustentabilidade Econômica

- Adoção de práticas de otimização de recursos, reduzindo desperdícios de materiais e custos operacionais;
- Racionalização de custos por meio do ajuste de peças já disponíveis, evitando a aquisição desnecessária de novos figurinos;
- Planejamento logístico eficiente, para reduzir deslocamentos desnecessários, economizando combustível e diminuindo a emissão de gases poluentes.

4. Compromisso com a Educação e a Comunidade

- Reaproveitamento pedagógico de materiais não utilizados, como sobras de tecidos, que podem ser destinados a oficinas de artesanato ou atividades educativas nas escolas;
- Promoção de ações de conscientização sobre consumo responsável e reaproveitamento de materiais, alinhadas à política educacional do Município.

Esses critérios deverão ser observados pela contratada durante todo o ciclo de execução do contrato, sendo passíveis de verificação pela fiscalização designada pela Administração, conforme disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

3.DA METAFISICA

Os itens que pretende a Administração fazer a contratação, mediante demanda, para o objeto desta licitação, obedece às seguintes especificações.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	SERVIÇO DE COSTURA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E REPAROS DE UNIFORMES DAS FANFARRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRUMADO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2025. INCLUI MOLDE, CORTE, COSTURA, ACABAMENTO E EMBALAGEM INDIVIDUAL DAS PEÇAS (COLETES, CALÇAS, SAIAS, FAIXAS E CAPAS), CONFECCIONADAS EM TECIDOS RESISTENTES (OXFORD, BRIM, CETIM OU SIMILARES), COM COSTURA REFORÇADA E PERSONALIZAÇÃO POR ESCOLA. AS PEÇAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS CONFORME TABELAS DE MEDIDAS PADRÃO (INFANTIL, JUVENIL E ADULTO) FORNECIDAS PELA SEMEC, COM ENTREGA FINAL EM PRAZO HÁBIL, GARANTINDO PADRONIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E BOA APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS ESCOLARES NO EVENTO.	748 peças

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1 A execução será efetuada após emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de demandante.

5.1.2. Os serviços de confecção das fantasias e o fornecimento das camisas deverão ser concluídos e entregues integralmente à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a depender do número de pedidos, sendo acordado entre as partes, a partir da emissão da O.S (Ordem de Serviço).

5.1.3. Os serviços serão realizados integralmente nas instalações da contratada, que deverá dispor de estrutura adequada, equipe técnica capacitada e controle de qualidade. As peças deverão ser entregues embaladas individualmente, conforme cronograma.

5.1.4. Contratada entregará os serviços em lotes conforme o calendário escolar, permitindo controle de qualidade por etapa e ajustes intermediários. Esta modalidade proporciona maior organização e previsibilidade na execução contratual.

5.1.5. As peças deverão conter as identificações visuais indicadas pela Administração, como logotipos, emblemas, textos ou ilustrações relacionadas ao evento, aplicadas por meio de técnicas de estamperia ou bordado conforme definido no termo de referência.

5.1.6. Em caso de entrega de peças em desconformidade com as especificações técnicas ou com defeitos de fabricação, o contratado será obrigado a substituí-las ou corrigi-las no prazo máximo de 48 horas após notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.7. As peças deverão ser entregues diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente embaladas, organizadas e identificadas, facilitando a distribuição aos participantes do desfile.

5.1.8. A execução do serviço deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A execução das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria requisitante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.1.9. A reparação ou substituição deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.1.10. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

5.1.11. A Secretaria requisitante poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a) Do Recebimento Provisório:

Após a entrega das peças, a Administração realizará o recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa, para verificar se os produtos entregues correspondem às especificações técnicas, tamanhos e padrões estabelecidos no contrato.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá consignar eventuais pendências identificadas.

b) Do Recebimento Definitivo:

Concluídas as eventuais correções ou substituições, e não sendo constatadas outras inconformidades, a Administração procederá ao recebimento definitivo, atestando que a entrega foi realizada de forma completa, regular e em conformidade com as exigências contratuais.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico, assinado pelas partes, e constituirá condição para a liberação do pagamento correspondente ao objeto contratado.

O recebimento definitivo implicará a aceitação final dos produtos, salvo quanto a vícios ocultos, que poderão ser reclamados dentro do prazo legal, conforme disposto no Código Civil e demais normas aplicáveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, no caso específico Servidor (a) Alisson Ledo Dias, matrícula nº 022 de 07/01/2025, designado(a) através do Decreto nº **PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025**, da Secretaria Municipal de educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a)** Executar os serviços de confecção e reparo de vestimentas conforme as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos da licitação.
- b)** Iniciar a execução dos serviços exclusivamente após o recebimento da Ordem de Serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- c)** Disponibilizar estrutura física adequada, equipe técnica capacitada, equipamentos e materiais compatíveis com a demanda contratada.
- d)** Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, incluindo os prazos para substituição ou correção de peças recusadas.
- e)** Entregar as peças organizadas por escola, turma e tamanho, embaladas individualmente e no local indicado pela Secretaria requisitante.
- f)** Garantir que todas as peças contenham os elementos de identificação visual exigidos pela Administração, como logotipos, bordados, estampas ou outros símbolos definidos no Termo de Referência.
- g)** Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer peças entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos de fabricação.
- h)** Arcar com todas as despesas relativas à logística, transporte, embalagem, entrega e deslocamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- i) Manter representante qualificado disponível para acompanhar o recebimento, realizar ajustes e esclarecer dúvidas técnicas durante toda a vigência contratual.
- j) Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como aos demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
- k) Cumprir integralmente a proposta apresentada na licitação, não sendo admitida qualquer alteração sem prévia autorização formal da Administração.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- m) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às notificações formais.
- n) Zelar pela qualidade, segurança e padronização estética das vestimentas, assegurando acabamento adequado e durabilidade das peças.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento das peças/ materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se a proponente, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Brumado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Brumado.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.15.1. O prazo de validade;

10.15.2. A data da emissão;

10.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.15.5. O valor a pagar; e

10.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12.2. Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59 da Lei 14.133/21).

12.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

12.4. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras deste Município.

Brumado/BA, 08 de julho de 2025.

ALISSON LEDO DIAS
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado / BA, 08 de julho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. RG e CPF dos sócios.

2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede dolicitante.

3.2. As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deveram ser apresentadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 096/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0274-1/2025.

OBJETO: contratação de serviços de costura para confecção, reparo e ajuste de vestimentas destinadas à utilização em projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais e culturais das unidades escolares da rede municipal de ensino de Brumado/BA, promovidos ou apoiados pela Secretaria municipal de Educação (SEMEC), com o objetivo de atender às demandas institucionais e pedagógicas durante o ano letivo de 2025.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº 096/2025.

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo]. Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0274-1/2025** e Dispensa de Valor n. **096/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa de serviços de costura para confecção, reparo e ajuste de vestimentas destinadas à utilização em projetos pedagógicos, formaturas, apresentações musicais, teatrais e culturais das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com o objetivo de atender às demandas institucionais e pedagógicas durante o ano letivo de 2025 de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. Proposta do contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2040 – Manutenção das ações do ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1500 / 1501

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **XXXXXXXX (por extenso)**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.18.1. O prazo de validade;

4.18.2. A data da emissão;

4.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.18.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.18.5. O valor a pagar; e

4.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.22. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de confecção e reparo de vestimentas conforme as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos da licitação.
- b) Iniciar a execução dos serviços exclusivamente após o recebimento da Ordem de Serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Disponibilizar estrutura física adequada, equipe técnica capacitada, equipamentos e materiais compatíveis com a demanda contratada.
- d) Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, incluindo os prazos para substituição ou correção de peças recusadas.
- e) Entregar as peças organizadas por escola, turma e tamanho, embaladas individualmente e no local indicado pela Secretaria requisitante.
- f) Garantir que todas as peças contenham os elementos de identificação visual exigidos pela Administração, como logotipos, bordados, estampas ou outros símbolos definidos no Termo de Referência.
- g) Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer peças entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos de fabricação.
- h) Arcar com todas as despesas relativas à logística, transporte, embalagem, entrega e deslocamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- i) Manter representante qualificado disponível para acompanhar o recebimento, realizar ajustes e esclarecer dúvidas técnicas durante toda a vigência contratual.
- j) Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como aos demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
- k) Cumprir integralmente a proposta apresentada na licitação, não sendo admitida qualquer alteração sem prévia autorização formal da Administração.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- m) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às notificações formais.
- n) Zelar pela qualidade, segurança e padronização estética das vestimentas, assegurando acabamento adequado e durabilidade das peças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento das peças/ materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 022 de 07/01/2025, designado(a) através do Decreto nº **PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025**, da Secretaria Municipal de educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais gráficos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Se a proponente, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- e) Advertência escrita;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- h) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Brumado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- i) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- j) Não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- k) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Brumado.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0280-1/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br .
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 15/08/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação da aquisição de tecidos destinados à confecção de vestimentas a serem utilizadas pelos estudantes em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme descrições contidas no termo de referência deste edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – Termo de referência.
ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 12 de agosto de 2025.

PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da aquisição de tecidos destinados à confecção de vestimentas a serem utilizadas pelos estudantes em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme condições descritas neste instrumento.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

As escolas da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA funcionam em regime de tempo integral e desenvolvem, ao longo do ano letivo, uma série de projetos interdisciplinares e formativos voltados à promoção da educação integral, com foco na valorização da cultura, da arte, da expressão corporal e das múltiplas linguagens como eixos estruturantes do currículo escolar.

Nesse contexto, são realizadas diversas atividades pedagógicas, apresentações musicais, teatrais, culturais, cerimônias de formatura, feiras de conhecimento, mostras artísticas e encenações, que demandam a utilização de trajes e figurinos específicos para caracterização dos estudantes e adequada representação dos temas abordados.

A efetiva execução dessas ações requer a aquisição de tecidos variados, que serão destinados à confecção, renovação e complementação de vestimentas e figurinos utilizados nas apresentações e eventos escolares. Tais insumos são essenciais para garantir a qualidade estética, a coerência temática e a valorização simbólica dos projetos educativos, além de promover a inclusão e a equidade, assegurando que todos os estudantes tenham acesso ao mesmo padrão visual nas atividades representativas.

Embora algumas unidades escolares ainda possuam peças remanescentes de anos anteriores, muitos desses figurinos encontram-se desgastados, danificados ou inadequados frente às novas abordagens temáticas dos projetos contemporâneos. Além disso, há necessidade de adaptação às diferentes faixas etárias e formações de novas turmas, o que exige constante atualização do acervo.

Dessa forma, a aquisição de tecidos se mostra indispensável para:

- Confecção de novos trajes e figurinos, em consonância com os projetos escolares e a identidade visual proposta;
- Complementação de peças existentes, a partir de materiais adicionais que possibilitem a adaptação às necessidades atuais;
- Renovação do acervo de vestimentas utilizadas em formaturas, apresentações públicas, atividades culturais e outras ações de caráter pedagógico e comunitário.

A presente demanda alinha-se aos princípios da gestão educacional pautada na qualidade, na inclusão, na valorização das manifestações culturais e na promoção de uma aprendizagem significativa, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Brumado com o fortalecimento da educação integral e com o desenvolvimento pleno dos estudantes da rede pública municipal.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- Por dispensa de licitação;
- Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública avaliar, no planejamento da contratação, a viabilidade do parcelamento do objeto, sempre com vistas à obtenção de maior economicidade e à ampliação da competitividade, sendo necessária a devida justificativa técnica quando se optar pela não adoção dessa estratégia.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de tecidos diversos destinados à confecção de vestimentas e figurinos utilizados em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Embora os tecidos possam apresentar diferentes composições, cores, estampas e finalidades específicas, observa-se que são complementares e interdependentes entre si, compondo um único conjunto de insumos necessários à execução dos projetos artísticos e pedagógicos desenvolvidos pelas escolas. Os tecidos, neste caso, não se prestam ao atendimento isolado de finalidades distintas, mas sim à composição integrada dos figurinos e trajés escolares, sendo a sua diversidade parte inerente da solução completa pretendida.

Adicionalmente, é importante destacar que o mercado fornecedor de tecidos para fins educacionais e culturais atua majoritariamente de forma ampla, disponibilizando diferentes tipos de tecidos no mesmo ponto de venda, o que é comum em estabelecimentos especializados como lojas de tecidos. Dessa forma, a aquisição unificada é compatível com a realidade do setor e favorece maior adesão de fornecedores.

A eventual fragmentação da contratação, seja por tipo de tecido ou por finalidade de uso, não traria ganhos em termos de economicidade ou competitividade, podendo, ao contrário:

- Gerar aumento nos custos logísticos e operacionais da Administração, com a necessidade de instaurar múltiplos processos licitatórios, controlar entregas fracionadas e realizar várias ordens de pagamento;
- Reduzir o interesse de fornecedores no certame, especialmente os que trabalham com fornecimento diversificado e preferem demandas agrupadas;
- Prejudicar a padronização visual dos figurinos, especialmente em apresentações que envolvem diversas turmas ou unidades escolares, comprometendo a uniformidade estética dos eventos;
- Oferecer risco de descontinuidade na execução das ações pedagógicas e culturais, caso parte dos tecidos necessários não seja contratada ou haja incompatibilidade de tipos, cores ou texturas.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, a aquisição conjunta dos tecidos mostra-se tecnicamente mais vantajosa, assegurando padronização, eficiência logística, simplificação da gestão contratual e otimização dos recursos públicos, sem prejuízo à competitividade, a qual será preservada por meio de ampla divulgação processo licitatório.

Em razão do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se apresenta conveniente ou oportuno nesta contratação, sendo mais adequado realizar a aquisição de forma unificada. A decisão encontra-se fundamentada no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve conter, dentre outros elementos essenciais, a estimativa da quantidade de bens ou da extensão dos serviços a serem contratados, com base em elementos técnicos pertinentes.

No presente caso, a necessidade de contratação para aquisição de tecidos diversos fundamenta-se na estrutura e nas atividades pedagógicas, culturais e artísticas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Os tecidos serão utilizados na confecção de vestimentas e figurinos escolares, destinados às apresentações musicais, teatrais e culturais, solenidades de formatura e culminância de projetos escolares realizados. As ações envolvem a participação de estudantes de todas as etapas da educação básica, promovendo a valorização da arte, da expressão corporal e da identidade cultural como elementos essenciais à formação integral dos educandos.

A estimativa de demanda considerou:

- A periodicidade das atividades culturais e pedagógicas;
- A abrangência das ações em todas as regiões do município (zona urbana e zona rural);
- O uso contínuo e coletivo dos figurinos e acessórios, que exige renovação periódica do material, considerando desgaste, novas turmas e variações temáticas dos projetos;
- A quantidade expressiva de unidades escolares a serem atendidas, que totalizam 35 instituições públicas da rede municipal, composta pelas seguintes unidades escolares:
 1. Creche Municipal Alisson Patrik Saraiva de Jesus – Brisas
 2. Creche Raimundo Nonato (Anexo Escola Elcio) – São José – Urbis I
 3. Creche Nayara Cruz (Anexo Escola Roberto Santos) – Dr. Juracy
 4. Creche Municipal Cristiane Caires Souza – Lagoa Funda
 5. Creche Municipal Irmãos Ricardo José e Daniel Carlos – Vila Presidente Vargas
 6. Creche Municipal Mariany Vitória Santos – Irmã Dulce
 7. Creche Municipal Natanael Ribeiro Teixeira – Baraúnas
 8. Creche Municipal Pequeno Polegar – Urbis II – CAIC
 9. EMTI Educação Infantil Emerson Kawa dos Santos Souza – Monsenhor Fagundes
 10. EMTI Elcio José Trigueiro – São José – Urbis I
 11. EMTI Professor Roberto Santos – Dr. Juracy
 12. EMTI Profª Armida Maria Azevedo – Olhos D'Água
 13. EMTI Profª Eny Novais Mafra – São Félix
 14. EMTI Profª Maria Iranilde Lobo – Urbis II – CAIC
 15. EMTI Profª Scheilla Barreto Spínola Costa – Monsenhor Fagundes
 16. EMTI Profª Zilda Lima Neves – Centro
 17. EMTI Professor Ayrton Viana Silva – Baraúnas
 18. EMTI Santa Rita de Cássia – Campo de Aviação
 19. CMETI Agamenon Santana – CMEAS – Monsenhor Fagundes
 20. EMTI Modelo Cívico-Militar Idalina Azevedo Lobo – Malhada Branca
 21. EMTI Modelo Cívico-Militar Profª Oscarlina Oliveira Silva – Novo Brumado
 22. EMTI Profª Clarice Moraes dos Santos – Campo de Aviação
 23. EMTI Profª Maria das Graças Assis Correia – Novo Brumado
 24. EMTI Profª Nice Públio da Silva Leite – Monsenhor Fagundes
 25. EMTI Profª Maria Sônia Meira Gomes e Professor Sá Teles – Vila Presidente Vargas

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



26. EMTI Ana Rodriga Teixeira – Cristalândia
27. EMTI Leonel Rosendo da Silva – Samambaia
28. EMTI Manoel Fernandes dos Santos – Ubiraçaba
29. EMTI Miguel Mirante – Arrecife
30. EMTI Professor Américo Zizico Nascimento – Umburanas
31. EMTI Professor Clemente Gomes – Itaquaraí
32. EMTI Profª Joselita Meira de Carvalho – Tamboril
33. EMTI Profª Miriam Azevedo Gondim Meira – Lagoa Funda
34. EMTI Suzana Maria Guimarães – Vila Presidente Vargas
35. EMEJA Antonio Carlos Magalhães – Bairro do Tanque

A quantidade total estimada foi definida com base no planejamento para o ano de 2025 e no calendário de eventos escolares previstos para o exercício vigente, levando em conta as necessidades de uniformidade, segurança visual e equidade no atendimento aos estudantes da rede.

A aquisição desses tecidos garantirá o fornecimento de insumos indispensáveis à manutenção da política de educação integral adotada pelo município, assegurando condições materiais adequadas para as práticas pedagógicas e culturais que fazem parte da identidade e do planejamento curricular da Rede Municipal de Ensino de Brumado.

3.SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 10.936/2022, é dever da Administração Pública observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de tecidos diversos, como oxford, cetim, paetê, malha, algodão, entre outros, a serem utilizados na confecção de vestimentas e figurinos dos estudantes destinados às apresentações musicais, teatrais, culturais, cívicas, formaturas e demais ações pedagógicas e artísticas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, sob apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). Nesse contexto, foram considerados os seguintes aspectos de sustentabilidade:

Ambiental

- Sempre que possível, será priorizada a aquisição de tecidos com menor impacto ambiental, como algodão orgânico, tecidos biodegradáveis ou provenientes de fibras naturais ou recicladas, com certificações ambientais que comprovem práticas sustentáveis na produção.
- A utilização racional dos tecidos, bem como o reaproveitamento de retalhos e sobras para produção de adereços ou peças secundárias, será incentivado nas escolas, contribuindo para a redução de resíduos sólidos gerados nas atividades culturais.
- Será evitada a aquisição de tecidos que contenham componentes tóxicos ou nocivos ao meio ambiente ou à saúde humana, como corantes pesados ou impermeabilizantes com alta carga química.

Social

- As vestimentas confeccionadas com os tecidos adquiridos serão utilizadas diretamente por alunos da rede pública municipal, incentivando a expressão artística, a valorização da cultura local, o trabalho em grupo e a inclusão social, elementos fundamentais para o desenvolvimento educacional e emocional dos estudantes.
- As atividades culturais e pedagógicas que envolvem figurinos possibilitam aos alunos protagonismo, participação ativa, fortalecimento da identidade cultural, além de promoverem o respeito à diversidade, à pluralidade de manifestações e à integração entre escola e comunidade. Tais ações contribuem ainda para a permanência dos alunos na escola, com reflexos positivos sobre o rendimento escolar, autoestima e sentimento de pertencimento ao ambiente educacional.

Econômico

- A aquisição centralizada e planejada dos tecidos permitirá economia de escala, com redução dos custos unitários, melhor negociação com fornecedores e racionalização dos recursos públicos.
- Sempre que possível, será priorizado o fornecimento por microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais devidamente habilitados, contribuindo para o fortalecimento do comércio regional, geração de renda e desenvolvimento econômico sustentável no município de Brumado/BA.

Critérios de sustentabilidade a serem observados na execução da contratação:

- Reutilização de materiais: sempre que tecnicamente viável, tecidos em bom estado de conservação poderão ser reaproveitados em outras atividades escolares, reduzindo o desperdício e promovendo práticas educativas sustentáveis.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Saúde e segurança: serão evitados tecidos que apresentem odor forte, resíduos químicos ou que tenham passado por processos industriais que representem risco à saúde das crianças e adolescentes, priorizando, sempre que possível, materiais hipoalergênicos e certificados.
- Embalagens e transporte: será incentivada a utilização de embalagens reutilizáveis ou recicláveis, bem como a entrega em volumes padronizados que facilitem a distribuição nas unidades escolares e evitem o excesso de resíduos.

Esses critérios poderão ser verificados por meio das especificações técnicas do edital, bem como durante a fase de análise das propostas, nas notas fiscais, nos certificados e laudos dos produtos adquiridos, e por meio de registros das ações executadas nas escolas, compondo os elementos de controle, responsabilidade social, econômica e ambiental da contratação.

4.DA METAFISICA

Os tecidos destinados à confecção de vestimentas a serem utilizadas pelos estudantes em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), mediante demanda, obedecem a seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OXFORD -TECIDO RESISTENTE, COMPOSTO DE POLIÉSTER, COM TRAMA FECHADA E TOQUE FIRME. IDEAL PARA CONFECÇÃO DE CALÇAS, SAIAS, CAMISAS E BERMUDAS DE UNIFORME. APRESENTA BOA DURABILIDADE, NÃO AMASSA COM FACILIDADE E POSSUI ÓTIMO CAIMENTO.	500	UND	10,50	5.250,00
2	CETIM -TECIDO COMPOSTO DE POLIÉSTER, BRILHOSO EM UM DOS LADOS, COM TOQUE SUAVE E CAIMENTO LEVE. MUITO UTILIZADO PARA DETALHES DECORATIVOS, FAIXAS, FAIXADAS E PEÇAS COM MAIOR DESTAQUE VISUAL.	600	UND	7,20	4.320,00
3	FILO ARMADO -TECIDO DE POLIÉSTER COM ESTRUTURA ENCORPADA E SEM TRANSPARÊNCIA. UTILIZADO PRINCIPALMENTE PARA DAR VOLUME A SAIAS E TÚNICAS, ALÉM DE BASE PARA ESTRUTURAÇÃO DE FANTASIAS E ACESSÓRIOS.	300	UND	17,00	5.100,00
4	ORGANZA CRISTAL - TECIDO LEVE, FINO E TRANSPARENTE, COMPOSTO DE POLIÉSTER, COM BRILHO SUAVE. UTILIZADO PARA SOBREPOSIÇÕES, DETALHES E ORNAMENTAÇÕES NAS ROUPAS, CONFERINDO UM VISUAL SOFISTICADO E ELEGANTE.	250	UND	9,35	2.337,50
5	FAILETE -TECIDO SINTÉTICO DE POLIÉSTER COM ESTRUTURA FIRME, LEVEMENTE BRILHANTE, DE ÓTIMA MALEABILIDADE E DURABILIDADE. UTILIZADO PARA CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS E DETALHES DE UNIFORMES.	400	UND	7,40	2.960,00
6	TULE GLÍTER - TECIDO LEVE E TRANSPARENTE, EM MALHA DE POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE GLITTER. USADO PARA EFEITOS CÊNICOS, DETALHES DECORATIVOS, SOBREPOSIÇÕES E ACESSÓRIOS. PROPORCIONA BRILHO E DESTAQUE À PEÇA.	700	UND	10,90	7.630,00
7	CETIM C/ELAST - VARIACÃO DO CETIM TRADICIONAL, COM ADIÇÃO DE ELASTANO NA COMPOSIÇÃO. CONFERE BRILHO E ELASTICIDADE, GARANTINDO AJUSTE AO CORPO E MAIOR CONFORTO NA UTILIZAÇÃO. UTILIZADO EM PEÇAS JUSTAS, FAIXAS E DETALHES.	800	UND	12,60	10.080,00

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8	PAETÊ- TECIDO COBERTO POR LANTEJOUHAS BRILHANTES, FIXADAS SOBRE BASE FLEXÍVEL, GERALMENTE DE TULE OU MALHA. IDEAL PARA PARTES DO UNIFORME QUE REQUEREM DESTAQUE CÊNICO, COMO FRENTE DE BLUSAS, DETALHES E ADEREÇOS.	550	UND	13,25	7.287,50
9	LAMINADO- TECIDO SINTÉTICO, COM EFEITO METALIZADO OU FOSCO, DE ALTA BRILHOSIDADE E VISUAL IMPACTANTE. UTILIZADO PARA DETALHES, FAIXAS, FAIXADAS, ESTRUTURAS CÊNICAS E ELEMENTOS DECORATIVOS DAS PEÇAS.	300	UND	17,45	5.235,00
10	TULE BORDADO- TECIDO TRANSPARENTE, GERALMENTE DE POLIÉSTER, COM BORDADOS DECORATIVOS APLICADOS EM SUA SUPERFÍCIE. USADO EM DETALHES DE UNIFORMES E ADEREÇOS, DANDO SOFISTICAÇÃO E DELICADEZA À COMPOSIÇÃO.	150	UND	58,60	8.790,00
11	LUREX- TECIDO COM FIOS METALIZADOS ENTRELAÇADOS, PROPORCIONANDO BRILHO INTENSO. POSSUI ELASTICIDADE E É UTILIZADO EM DETALHES E PEÇAS DESTINADAS A DESTACAR MOVIMENTOS E ILUMINAÇÃO EM APRESENTAÇÕES.	15	UND	63,80	957,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.947,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais).

5.1. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para garantir a correta compreensão da natureza, finalidade e aplicabilidade dos materiais têxteis ora especificados para aquisição, definem-se a seguir os principais conceitos e usos associados a esta contratação:

- Tecidos para confecção de figurinos escolares: São materiais têxteis diversos, como oxford, cetim, filó, organza, failete, tule glitter, cetim com elastano, paetê, laminado, tule bordado, lurex, entre outros, utilizados na elaboração de vestimentas temáticas, artísticas e cênicas voltadas à participação de estudantes em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais atividades pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).
- Figurinos escolares: São roupas confeccionadas a partir de tecidos variados, com características como brilho, transparência, maleabilidade, resistência e destaque visual, projetadas para atender às necessidades de eventos culturais, folclóricos, cívicos e artísticos. Os figurinos têm papel essencial na caracterização dos estudantes, promovendo a expressão artística e o fortalecimento da identidade cultural no ambiente escolar.
- Adereços e detalhes decorativos: Elementos complementares aplicados às vestimentas, tais como paetês, tule bordado, glitter, lurex e tecidos laminados, utilizados para enriquecer o visual das peças, conferindo destaque e estética visual adequada ao contexto das apresentações e encenações.
- Aplicação pedagógica e cultural: Os tecidos e materiais descritos destinam-se à execução de atividades integradas ao calendário escolar, com foco no desenvolvimento de competências como criatividade, expressão corporal, apreciação artística, socialização e valorização das manifestações culturais locais e regionais.
- Acabamento e estrutura das peças: Os tecidos a serem adquiridos atendem também a requisitos técnicos de resistência, caimento e acabamento, garantindo durabilidade, conforto e funcionalidade às peças confeccionadas, compatíveis com o uso por crianças e adolescentes em ambientes escolares.
- Sustentabilidade na execução contratual: A presente contratação observa o princípio da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização eficiente dos recursos públicos e a minimização de desperdícios, com atenção à durabilidade dos materiais e reaproveitamento sempre que possível.

Estas definições têm por objetivo assegurar a adequada compreensão dos objetos licitados, vinculando sua utilização ao contexto pedagógico e artístico da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a prática da cidadania cultural e da aprendizagem significativa por meio das artes e da participação estudantil.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento dos tecidos objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, as condições abaixo estabelecidas, de modo a garantir a eficiência, a conformidade e o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, no âmbito das ações pedagógicas apoiadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

1. Local de Entrega: Os tecidos deverão ser entregues, por conta e responsabilidade da contratada, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

2. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até **15 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ocorrência de motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.

3. Condições dos Produtos: Todos os tecidos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, isentos de avarias, manchas, furos, odores ou qualquer outro defeito que comprometa seu uso, e estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A durabilidade do material deverá ser compatível com o uso previsto para apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações escolares.

4. Embalagem e Identificação: Os tecidos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos e identificados por tipo, metragem e demais informações pertinentes, de forma a facilitar a conferência, o armazenamento e a futura distribuição às unidades escolares.

5. Responsabilidade pela Entrega: Caberá integralmente à contratada o transporte, o descarregamento e a disposição organizada dos tecidos no local de entrega, zelando pela integridade dos materiais durante todo o processo de logística, desde a origem até a entrega final.

6. Conferência e Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela SEMEC, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, à vista da nota fiscal e das especificações contratuais. Caso sejam identificadas não conformidades, os tecidos serão rejeitados e devolvidos, devendo a contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

7. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante verificação técnica da qualidade e adequação dos tecidos fornecidos.

8. Substituição de Itens com Defeito: A contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer tecidos que apresentem defeitos, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações, ainda que detectados após o recebimento provisório, respeitado o prazo legal de garantia aplicável ao fornecimento.

9. Responsabilidade Ambiental e Social: A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, como a utilização de embalagens recicláveis, materiais não tóxicos e práticas logísticas com menor impacto ambiental. Recomenda-se, ainda, a valorização da mão de obra local em suas atividades logísticas e de apoio, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social adotadas pela SEMEC.

10. Fiscalização e Acompanhamento: A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes e poderá determinar ajustes ou correções sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os materiais contratados serão recebidos pela Administração, observando os seguintes critérios e etapas:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado imediatamente após a entrega dos materiais (tecidos), mediante conferência física e documental dos itens constantes na nota fiscal e no Termo de Referência, com registro das seguintes informações:

- Identificação do fornecedor e do número da nota fiscal;
- Relação dos itens entregues, com especificações e quantidades;
- Verificação de conformidade com os padrões de qualidade e embalagem definidos;
- Registro de eventuais avarias, divergências ou irregularidades constatadas.

7.1.1. O responsável pelo recebimento provisório será servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá à verificação inicial dos materiais (tecidos) entregues, atestando a compatibilidade com as especificações contratuais.

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à substituição ou complementação dos itens, caso sejam constatadas falhas, defeitos, avarias, entrega incompleta ou divergência com as especificações estabelecidas.

7.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade plena dos materiais entregues e do atendimento às condições contratuais.

7.2.1. Durante esse prazo, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição de quaisquer itens com defeito, vencidos, danificados ou em desacordo com as especificações, prorrogando-se o prazo do recebimento definitivo até sua devida regularização.

7.2.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor competente, após parecer técnico da equipe responsável pelo controle de almoxarifado e/ou fiscalização da SEMEC.

7.3. Das Disposições Complementares

7.3.1. A apresentação de documentos fiscais incompletos, a entrega parcial dos materiais (tecidos), a não observância das quantidades contratadas ou a entrega de itens divergentes das especificações técnicas será motivo para recusa ou devolução dos materiais.

7.3.2. Os materiais (tecidos) que vierem a apresentar defeitos ou vícios dentro do prazo de garantia legal deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após notificação formal.

7.3.3. O recebimento, ainda que definitivo, não exime a contratada da responsabilidade pelas obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas a vícios ocultos ou falhas que venham a ser detectadas posteriormente, no prazo de validade ou de garantia do item.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, devendo observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais documentos que integram o processo licitatório. São de sua responsabilidade, sem prejuízo de outras disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis:

- Proceder à entrega dos tecidos no prazo, local e condições previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC), de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Garantir que todos os tecidos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, novos, originais de fábrica, livres de vícios ou defeitos, devidamente embalados e rotulados, com identificação clara do fabricante, composição do material têxtil, lote de fabricação e demais informações exigidas pelas normas técnicas pertinentes;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c. Assegurar que os tecidos estejam em conformidade com as quantidades, cores, metragens e demais características especificadas no Termo de Referência e no contrato;
- d. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após notificação formal, quaisquer tecidos entregues com defeitos, fora das especificações, danificados, com indícios de má conservação, em quantidade incorreta ou com vícios que impeçam sua adequada utilização;
- e. Assumir total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado de tecidos, inclusive nos casos em que tal falha comprometa o cumprimento das atividades pedagógicas programadas pelas unidades escolares;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
- g. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, isentando o Município de Brumado/BA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h. Garantir, durante o prazo legal de garantia, a substituição dos tecidos que apresentem vícios ocultos ou que se deteriorem antes do tempo razoável de uso, ainda que o recebimento definitivo já tenha sido formalizado;
- i. Manter canal de atendimento acessível e eficiente para eventuais solicitações de substituição, troca ou informações técnicas, durante o prazo contratual;
- j. Assegurar que os tecidos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao setor têxtil;
- k. Garantir a procedência lícita dos produtos entregues, sendo vedado o fornecimento de tecidos contrabandeados, falsificados, adulterados ou fora dos padrões legais;
- l. Manter comunicação clara, tempestiva e eficaz com a Administração, especialmente quanto a qualquer intercorrência que possa impactar o fornecimento dos materiais contratados;
- m. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento à execução total ou parcial do contrato, apresentando as devidas justificativas e documentação pertinente para avaliação;
- n. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou procedimentos da Administração que venha a ter acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual;
- o. Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes na proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos tecidos;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para o fornecimento dos tecidos;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos tecidos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos tecidos, no prazo e forma estabelecida;
- f) Garantir as condições administrativas e logísticas adequadas para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos materiais (tecidos) em conformidade com as exigências contratuais e especificações deste Termo de Referência.
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão estarem previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.4.1. Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido;
- Nome da empresa que executou o fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.5. DECLARAÇÕES

10.4.5.1. Apresentação de declaração conjunta do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *Caso o fornecedor tenha direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal de Brumado - Bahia, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante participante da dispensa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste procedimento licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

11.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do material (tecido), ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os materiais (tecidos) serão recebidos provisoriamente, no prazo 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

12.7.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

12.9. Os materiais (tecidos) serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos matérias e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.15.1. o prazo de validade;

12.15.2. a data da emissão;

12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.15.5. o valor a pagar; e

12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr Alisson Ledo Dias, matrícula nº 022 de 07/01/2025, designado(a) através do Decreto nº **PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025**, da Secretaria Municipal de educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos tecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

14.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

14.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato.
Preposto

14.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos tecidos.

14.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega dos materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

14.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

14.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

14.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

14.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

14.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

14.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

14.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Fiscalização Administrativa

14.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

14.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Gestor do Contrato

14.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

14.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

14.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

14.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

14.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

14.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2040 – Manutenção das ações do ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo / 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1500 / 1501

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. No caso em questão, observou-se a existência de contratação correlata, especificamente referente à aquisição de materiais de armarinho, que também serão utilizados na confecção de figurinos, adereços e cenários. Entretanto, por não haver interdependência operacional direta entre os processos de aquisição dos tecidos e dos materiais de armarinho, as contratações serão realizadas de forma autônoma, porém coordenada, visando atender plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

16.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de vigência contratual, fixado em 12 (doze) meses.

16.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratações públicas.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.4. A pesquisa de preços foi realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Brumado, com vistas à aquisição de tecidos diversos, destinados à confecção de vestimentas a serem utilizadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

BRUMADO/BA, 08 de julho de 2025

ALISSON LEDO DIAS
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/BA, 08 de julho de 2025.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 017 de 06/01/2025

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 097/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0280-1/2025

OBJETO: contratação da aquisição de tecidos destinados à confecção de vestimentas a serem utilizadas pelos estudantes em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com o objetivo de atender às demandas institucionais e pedagógicas durante o ano letivo de 2025.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO #num_Contrato DISPENSA Nº 097/2025.

**CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0274-1/2025** e Dispensa de Valor n. **097/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa a contratação da aquisição de tecidos destinados à confecção de vestimentas a serem utilizadas pelos estudantes em apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações pedagógicas promovidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, com apoio e coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com o objetivo de atender às demandas institucionais e pedagógicas durante o ano letivo de 2025 de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2040 – Manutenção das ações do ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo / 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros

Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1500 / 1501

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **XXXXXXXX (por extenso)**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do material (tecido), ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.3. Os materiais (tecidos) serão recebidos provisoriamente, no prazo 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

4.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

4.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8.3. A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

4.8.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.10. Os materiais (tecidos) serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 4.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.11.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos materiais e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 4.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 4.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.17.1.** o prazo de validade;
- 4.17.2.** a data da emissão;
- 4.17.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.17.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 4.17.5.** o valor a pagar; e
- 4.17.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 4.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 4.21.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- Prazo de pagamento**
- 4.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 4.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Forma de pagamento

4.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento dos tecidos objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, as condições abaixo estabelecidas, de modo a garantir a eficiência, a conformidade e o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, no âmbito das ações pedagógicas apoiadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

1. Local de Entrega: Os tecidos deverão ser entregues, por conta e responsabilidade da contratada, no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

2. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até **15 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ocorrência de motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.

3. Condições dos Produtos: Todos os tecidos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, isentos de avarias, manchas, furos, odores ou qualquer outro defeito que comprometa seu uso, e estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A durabilidade do material deverá ser compatível com o uso previsto para apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações escolares.

4. Embalagem e Identificação: Os tecidos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos e identificados por tipo, metragem e demais informações pertinentes, de forma a facilitar a conferência, o armazenamento e a futura distribuição às unidades escolares.

5. Responsabilidade pela Entrega: Caberá integralmente à contratada o transporte, o descarregamento e a disposição organizada dos tecidos no local de entrega, zelando pela integridade dos materiais durante todo o processo de logística, desde a origem até a entrega final.

6. Conferência e Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela SEMEC, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, à vista da nota fiscal e das especificações contratuais. Caso sejam identificadas não conformidades, os tecidos serão rejeitados e devolvidos, devendo a contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

7. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante verificação técnica da qualidade e adequação dos tecidos fornecidos.

8. Substituição de Itens com Defeito: A contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer tecidos que apresentem defeitos, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações, ainda que detectados após o recebimento provisório, respeitado o prazo legal de garantia aplicável ao fornecimento.

9. Responsabilidade Ambiental e Social: A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, como a utilização de embalagens recicláveis, materiais não tóxicos e práticas logísticas com menor impacto ambiental. Recomenda-se, ainda, a valorização da mão de obra local em suas atividades logísticas e de apoio, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social adotadas pela SEMEC.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.Fiscalização e Acompanhamento: A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes e poderá determinar ajustes ou correções sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, devendo observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais documentos que integram o processo licitatório. São de sua responsabilidade, sem prejuízo de outras disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis:

- a.** Proceder à entrega dos tecidos no prazo, local e condições previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC), de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b.** Garantir que todos os tecidos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, novos, originais de fábrica, livres de vícios ou defeitos, devidamente embalados e rotulados, com identificação clara do fabricante, composição do material têxtil, lote de fabricação e demais informações exigidas pelas normas técnicas pertinentes;
- c.** Assegurar que os tecidos estejam em conformidade com as quantidades, cores, metragens e demais características especificadas no Termo de Referência e no contrato;
- d.** Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após notificação formal, quaisquer tecidos entregues com defeitos, fora das especificações, danificados, com indícios de má conservação, em quantidade incorreta ou com vícios que impeçam sua adequada utilização;
- e.** Assumir total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado de tecidos, inclusive nos casos em que tal falha comprometa o cumprimento das atividades pedagógicas programadas pelas unidades escolares;
- f.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
- g.** Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, isentando o Município de Brumado/BA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h.** Garantir, durante o prazo legal de garantia, a substituição dos tecidos que apresentem vícios ocultos ou que se deteriorem antes do tempo razoável de uso, ainda que o recebimento definitivo já tenha sido formalizado;
- i.** Manter canal de atendimento acessível e eficiente para eventuais solicitações de substituição, troca ou informações técnicas, durante o prazo contratual;
- j.** Assegurar que os tecidos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao setor têxtil;
- k.** Garantir a procedência lícita dos produtos entregues, sendo vedado o fornecimento de tecidos contrabandeados, falsificados, adulterados ou fora dos padrões legais;
- l.** Manter comunicação clara, tempestiva e eficaz com a Administração, especialmente quanto a qualquer intercorrência que possa impactar o fornecimento dos materiais contratados;
- m.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento à execução total ou parcial do contrato, apresentando as devidas justificativas e documentação pertinente para avaliação;
- n.** Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou procedimentos da Administração que venha a ter acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual;

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o. Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes na proposta;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos tecidos;
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para o fornecimento dos tecidos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos tecidos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos tecidos, no prazo e forma estabelecida;
- Garantir as condições administrativas e logísticas adequadas para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos materiais (tecidos) em conformidade com as exigências contratuais e especificações deste Termo de Referência.
- Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 022 de 07/01/2025, designado(a) através do Decreto nº **PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025**, da Secretaria Municipal de educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais gráficos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

12.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

12.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSÚLA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

14.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

14.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato.

Preposto

14.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos tecidos.

14.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega dos materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

14.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

14.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

14.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

14.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

14.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

14.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Fiscalização Administrativa

14.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

14.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

14.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

14.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

14.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

14.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

14.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

14.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento dos tecidos objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, as condições abaixo estabelecidas, de modo a garantir a eficiência, a conformidade e o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, no âmbito das ações pedagógicas apoiadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

1. Local de Entrega: Os tecidos deverão ser entregues, por conta e responsabilidade da contratada, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

2. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até **15 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ocorrência de motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.

3. Condições dos Produtos: Todos os tecidos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, isentos de avarias, manchas, furos, odores ou qualquer outro defeito que comprometa seu uso, e estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A durabilidade do material deverá ser compatível com o uso previsto para apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações escolares.

4. Embalagem e Identificação: Os tecidos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos e identificados por tipo, metragem e demais informações pertinentes, de forma a facilitar a conferência, o armazenamento e a futura distribuição às unidades escolares.

5. Responsabilidade pela Entrega: Caberá integralmente à contratada o transporte, o descarregamento e a disposição organizada dos tecidos no local de entrega, zelando pela integridade dos materiais durante todo o processo de logística, desde a origem até a entrega final.

6. Conferência e Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela SEMEC, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, à vista da nota fiscal e das especificações contratuais. Caso sejam identificadas não conformidades, os tecidos serão rejeitados e devolvidos, devendo a contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

7. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante verificação técnica da qualidade e adequação dos tecidos fornecidos.

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. Substituição de Itens com Defeito: A contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer tecidos que apresentem defeitos, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações, ainda que detectados após o recebimento provisório, respeitado o prazo legal de garantia aplicável ao fornecimento.

9. Responsabilidade Ambiental e Social: A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, como a utilização de embalagens recicláveis, materiais não tóxicos e práticas logísticas com menor impacto ambiental. Recomenda-se, ainda, a valorização da mão de obra local em suas atividades logísticas e de apoio, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social adotadas pela SEMEC.

10. Fiscalização e Acompanhamento: A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes e poderá determinar ajustes ou correções sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: 2A0BDA6987-157E2034EB-77E107BD27-B3A5F00955 | Edição: 165